



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**Institui garantias para crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar do Município de Natal, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO NATAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – As crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, matriculados em escolas públicas ou privadas em Natal, têm direito a condições adaptadas que favoreçam sua participação plena nas atividades escolares, considerando suas necessidades específicas de saúde, alimentação, conforto físico e aprendizado.

**Parágrafo único** – Para a correta aplicação desta lei, os responsáveis poderão apresentar documento médico ou relatório profissional que indique as necessidades específicas do estudante.

**Art. 2º** – Os estudantes que apresentarem sensibilidade física ou desconforto relacionado ao uso de calçados poderão circular na escola descalços ou com meias, sempre que isso contribuir para seu bem-estar.

**Art. 3º** – As instituições de ensino poderão adequar os sinais sonoros e demais alertas auditivos utilizados na rotina escolar, de forma que não causem incômodo, ansiedade ou qualquer tipo de desconforto sensorial aos estudantes.

**Parágrafo único** – Consideram-se adequados os sinais sonoros que possuam volume, duração e intensidade ajustados à percepção auditiva dos estudantes, sem distorções ou ruídos excessivos.

**Art. 4º** – O Poder Executivo poderá regulamentar medidas que permitam flexibilizar horários e frequência escolar dos estudantes que precisem se ausentar para tratamento de saúde, terapias ou acompanhamento multidisciplinar, garantindo que não haja prejuízo acadêmico.

**Art. 5º** – Esta lei aplica-se a todas as crianças e adolescentes com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento, compreendendo:

I – Pessoa com deficiência: indivíduo com impedimento de longo prazo, físico, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com barreiras, pode limitar sua participação em igualdade de condições;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA



II – Transtornos do neurodesenvolvimento: condições neurológicas que impactam atenção, memória, linguagem, percepção, interação social ou outras funções cognitivas.

**Art. 6º** – O Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário.

**Art. 7º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 27 de agosto de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL



## JUSTIFICATIVA

Esta lei tem como objetivo garantir que crianças e adolescentes com deficiência e pessoas neurodivergentes possam frequentar as escolas do Município de Natal de maneira inclusiva, segura e acolhedora. Mais do que assegurar o acesso físico, é fundamental criar ambientes que promovam respeito, dignidade e valorização das diferenças, atendendo às necessidades específicas de cada estudante, incluindo questões relacionadas à alimentação, conforto físico e sensibilidade sensorial.

Muitos estudantes neurodivergentes apresentam seletividade alimentar, rejeitando alimentos devido à textura, cheiro, cor, sabor ou aparência, o que pode comprometer sua nutrição, bem-estar e autoestima (Ledford & Gast, 2006<sup>1</sup>; Sharp et al., 2013<sup>2</sup>). Além disso, essas crianças e adolescentes podem apresentar hipersensibilidade sensorial, como percepção ampliada de sons, toques ou luzes, gerando desconforto, ansiedade e dificuldades na participação das atividades escolares (Baranek, 2002<sup>3</sup>; Tomchek & Dunn, 2007<sup>4</sup>).

Quando a escola não promove adaptações adequadas, os estudantes podem enfrentar prejuízos significativos em seu aprendizado, socialização e saúde emocional, podendo desenvolver sentimentos de exclusão, frustração e desmotivação. A legislação brasileira reforça esta proteção. O artigo 227 da *Constituição Federal de 1988*<sup>5</sup> estabelece a prioridade absoluta da criança e do adolescente, garantindo acesso à educação, saúde, alimentação e proteção integral.

O *Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990*<sup>6</sup>, em seus artigos 4º, 53 e 54, assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola, promovendo educação integral, proteção social e respeito às necessidades individuais. O *Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146/2015*<sup>7</sup>, especialmente nos artigos 28 e 29, garante educação inclusiva em ambientes acessíveis e livres de discriminação, contemplando adaptações necessárias para o pleno desenvolvimento do estudante (BRASIL, 2015).

No âmbito municipal, a *Lei Orgânica do Município de Natal*<sup>8</sup> determina que o Poder Público deve criar políticas de inclusão que protejam crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, garantindo o pleno exercício de seus direitos (NATAL, 2021, arts. 62 e 129). Com base nisso, esta lei propõe medidas concretas para tornar a escola um ambiente acolhedor,

---

<sup>1</sup> Disponível em:

[https://www.researchgate.net/publication/258137425\\_Feeding\\_Problems\\_in\\_Children\\_With\\_Autism\\_Spectrum\\_Disorders\\_A\\_Review](https://www.researchgate.net/publication/258137425_Feeding_Problems_in_Children_With_Autism_Spectrum_Disorders_A_Review)

<sup>2</sup> Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/24097852/>

<sup>3</sup> Disponível em:

[researchgate.net/publication/11006678\\_Efficacy\\_of\\_Sensory\\_and\\_Motor\\_Interventions\\_for\\_Children\\_with\\_Autism?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.researchgate.net/publication/11006678_Efficacy_of_Sensory_and_Motor_Interventions_for_Children_with_Autism?utm_source=chatgpt.com)

<sup>4</sup> Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/17436841/>

<sup>5</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)

<sup>6</sup> Disponível em:

[https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/crian%C3%A7a/lei8069.htm?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/dh/volume%20i/crian%C3%A7a/lei8069.htm?utm_source=chatgpt.com)

<sup>7</sup> Disponível em:

[https://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549869/artigo-28-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/49549869/artigo-28-da-lei-n-13146-de-06-de-julho-de-2015?utm_source=chatgpt.com)

<sup>8</sup> Disponível em: [https://www.cmnat.rn.gov.br/\\_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf](https://www.cmnat.rn.gov.br/_ups/arquivos/lei-organica-Natal-RN.pdf)

Rua Jundiá, 546 – Tirol – CEP: 59.020-120 – Natal-RN

Telefones: (84) 99195-1830 – E-mail: [gabinetetras@gmail.com](mailto:gabinetetras@gmail.com)



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL  
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO  
GABINETE DA VEREADORA THABATTA PIMENTA



funcional e empático, respeitando as particularidades de cada aluno. Entre as medidas previstas estão a possibilidade de levar alimento próprio quando necessário, garantir conforto físico, ajustar sinais sonoros de forma adequada às sensibilidades auditivas, flexibilizar horários escolares para tratamentos de saúde ou acompanhamento multidisciplinar, e oferecer atenção pedagógica personalizada.

A flexibilidade da carga horária é essencial, pois muitas crianças e adolescentes precisam se ausentar para terapias e atendimentos especializados; garantir essa adaptação não é apenas uma questão de direito, mas de humanidade e respeito ao desenvolvimento integral do estudante, prevenindo humilhação, estresse e exclusão. Essas ações permitem que estudantes neurodivergentes e pessoas com deficiência participem plenamente das atividades escolares, reduzindo barreiras e promovendo inclusão efetiva, autoestima, desenvolvimento social e bem-estar emocional. Dessa forma, Natal dá um passo importante para assegurar que crianças e adolescentes com deficiência e pessoas neurodivergentes possam estudar de maneira segura, confortável e igualitária, respeitando suas necessidades individuais e promovendo desenvolvimento integral, aprendizado de qualidade, inclusão humana e dignidade.

Com todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposição, por sua relevância social, legal e institucional.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,  
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho.  
Natal, 2x de agosto de 2025.

**Thabatta Pimenta**  
Vereadora de Natal – PSOL